

Coordenação de
Filipa Matias Magalhães • Maria Leitão Pereira

Descomplicar o Orçamento do Estado 2022

AUTORES:

Alice Manuela Araújo Ferreira
Ana de Campos Cruz
Ana Isabel Silva
António Carlos Gomes Dias
António Paulo Lemos Marinho
João de Freitas Jacob
João Morcela Reis
Filipa Matias Magalhães
Ilda Magalhães
Maria Alexandra Martins
Maria Helena Matos
Marta Machado de Almeida
Ricardo Codeço
Teresa Cruz Almeida
Tiago Martins de Oliveira

Prefácio de
Paula Franco
bastonária da OCC

VidaEconómica

coordenação de

Filipa Matias Magalhães • Maria Leitão Pereira

Descomplicar o Orçamento do Estado 2022

VidaEconómica

PREFÁCIO

Ao contrário do que é habitual, o Orçamento do Estado (OE) para 2022 entrou em vigor apenas a 28 de junho. Algo de inédito no nosso regime democrático. Mas, por uma vez nos últimos dois anos e meio, a responsabilidade não deve ser assacada à pandemia, mas sim à dissolução do Parlamento, que precipitou a queda do governo e a convocação de eleições antecipadas para 30 de janeiro.

Quase seis meses depois do previsto, o documento que vai guiar a vida das famílias, das empresas e do Estado, nos últimos seis meses do ano, pode, finalmente, ser aplicado.

Condicionalismos políticos e formais à margem, as investigadoras Filipa Matias Magalhães e Maria Leitão Pereira voltaram, pelo oitavo ano consecutivo, a meter mãos à obra na desafiante arte de «Descomplicar o Orçamento do Estado 2022.»

E os objetivos foram, uma vez mais, alcançados: primeiro, porque explica temas complexos, recorrendo a uma linguagem acessível, para destinatários mais ou menos familiarizados com estas temáticas. Depois, porque esclarece de forma competente novas disposições, contribuindo para a correta aplicação dos diplomas legais em vigor.

Sendo esta uma obra *sui generis* em várias dimensões, apresenta, contudo, algumas novidades que são abordadas por um conjunto de especialistas de reconhecido mérito, com responsabilidades em diversas das áreas tratadas. O IMT, o IRS Jovem, o mínimo de existência, a Segurança Social, as disposições orçamentais nos regimes laborais no Serviço Nacional de

Saúde e os contratos de aquisição de serviços no setor local, são apenas algumas das abordagens que podem ser consultadas neste manual de leitura obrigatória para todos quantos, de uma forma ou de outra, se cruzam com toda a abrangência destas temáticas.

Apesar de este ser um Orçamento de curta duração, a presente edição do «Descomplicar» é uma publicação para ter sempre à mão, pelo menos, até ao último dia de 2022.

Para memória futura, e visto que no primeiro dia de janeiro entrará, previsivelmente, em vigor um novo documento, este livro deverá ser guardado, em lugar de destaque, em qualquer acervo bibliográfico, nomeadamente se pertencente a um contabilista certificado.

Paula Franco

Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

INDICE

Medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação João Morcela Reis	9
Os impostos sobre o rendimento no OE para 2022 Marta Machado de Almeida e João de Freitas Jacob	19
OE 2022 – Alterações ao IRS jovem António Carlos Gomes Dias	35
Mínimo de existência em sede de IRS António Paulo Lemos Marinho e Alice Manuela Araújo Ferreira ..	43
A incidência de IMT nas entradas dos sócios para a realização de prestações acessórias Ricardo Codeço e Tiago Martins de Oliveira.....	45
A condição imposta pelo artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado à celebração de contratos de aquisição de serviços no setor local em confronto com a revisão extraordinária de preços Maria Alexandra Martins	65
As previsões da Lei do Orçamento de Estado para 2022 em matéria de habitação: clarificações, adequações, atualizações, mudanças e consagrações Ana de Campos Cruz.....	81

A Segurança Social no Orçamento do Estado de 2022	
Teresa Cruz Almeida	109
O que nos traz de novo esta lei com um prazo de vigência tão curto? consolidação das medidas da loe anterior e aposta na formação dos trabalhadores de áreas setoriais nos domínios considerados prioritários face aos problemas atuais	
Filipa Matias Magalhães.....	125
A visão da LOE de 2022 na gestão de recursos humanos das instituições de ensino superior públicas	
Maria Helena Matos e Ana Isabel Silva.....	145
Disposições orçamentais sobre os regimes laborais do serviço nacional de saúde	
Ilda Magalhães	166

MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO

João Morcela Reis

Contabilista Certificado, Formador, Business Coaching

Introdução

O presente artigo tem por objetivo apresentar, de forma descomplicada, as Medidas Excepcionais de Apoio às Famílias, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro¹ e que assumem o propósito de mitigar os efeitos do aumento dos preços dos bens essenciais.

No nosso entender, este Diploma cria duas medidas que, claramente, reforçam o rendimento das pessoas abrangidas e, uma outra medida, que funciona como um mecanismo de transparência na formação do preço pago na aquisição dos combustíveis, nomeadamente, da gasolina sem chumbo e do gásóleo rodoviário, passando a exigir, a partir do dia 1 de outubro de 2022, que os postos de abastecimento indiquem nas faturas que titulam a venda dos referidos combustíveis, em linha separada, a redução de Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, acrescido de IVA que, esse abastecimento em concreto, beneficiou.

1. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/57-c-2022-200734337>

OS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO NO OE PARA 2022

Marta Machado de Almeida

Sócia (RFF & Associados)

João de Freitas Jacob

Consultor (RFF & Associados)

1. INTRODUÇÃO

A Lei do Orçamento do Estado para 2022 entrou em vigor meio ano após o prazo previsto, após de ter sido chumbada a primeira versão do documento, que conduziu à dissolução do Parlamento.

Nesta medida, e no rescaldo de um ano marcado pela pandemia a nível mundial, o Presidente da República assinou o decreto que procedeu à oitava dissolução da Assembleia da República desde abril de 1974, convocando eleições legislativas para o dia 30 de janeiro de 2022 e, bem assim, mantendo Portugal em regime de duodécimos até a aprovação do novo Orçamento de Estado.

Neste contexto, o Governo só viria a aprovar, no dia 27 de junho de 2022, a Lei do Orçamento do Estado para 2022, com os objetivos essenciais alinhados com a recuperação das empresas e, bem assim, a atribuição de um maior rendimento às famílias, através de um pacote de IRS que incorpora medidas direcionadas para a classe média, famílias com filhos e jovens, e que inclui igualmente um reforço dos abonos para as famílias.

OE 2022 – ALTERAÇÕES AO IRS JOVEM

António Carlos Gomes Dias

Doutorado em Contabilidade

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento

Contabilista Certificado

Revisor Oficial de Contas

Especialista em Impostos sobre o Rendimento

Introdução

Na sequência da aprovação do Orçamento de Estado para 2022 (OE 2022), verifica-se a existência de alterações que reforçam e alargam significativamente o regime fiscal vulgarmente designado por “IRS Jovem”. Nesse sentido, o presente artigo visa apresentar e clarificar o “novo” regime, bem como as disposições transitórias associadas.

IRS Jovem - Origem

O OE para 2020⁹ aditou ao Código do IRS (CIRS) o artigo 2.º-B que veio estabelecer uma isenção parcial de tributação dos rendimentos com origem no trabalho dependente (categoria A), auferidos por sujeitos pas-

9. Lei n.º 2/2020 de 31 de março

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA EM SEDE DE IRS

António Paulo Lemos Marinho

Bacharel em contabilidade

Licenciado em contabilidade antes do processo de Bolonha

Pós-Graduado em fiscalidade.

Contabilista certificado n.º 44801

Alice Manuela Araújo Ferreira

Bacharel em Gestão de empresas

Licenciada em Gestão de empresas antes do processo de Bolonha

Pós-Graduada em fiscalidade.

Contabilista certificada n.º 61790

1. Introdução

Na lei do orçamento de estado para 2022, no seu artigo 281, o estado prevê a avaliação de mecanismos do mínimo de existência e da retenção na fonte, neste artigo iremos explicar o que é o mínimo de existência, para que serve e qual o seu impacto nos salários ilíquidos pouco superiores ao SMN.

A INCIDÊNCIA DE IMT NAS ENTRADAS DOS SÓCIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Ricardo Codeço
Tiago Martins de Oliveira
Advogados

1. Introdução

A não aprovação do Orçamento do Estado para 2022 conduziu Portugal a uma crise política, com a dissolução do Parlamento e a consequente marcação de eleições legislativas. Este conjunto de eventos trouxe uma Lei do Orçamento do Estado para 2022¹⁶ fora de época e com seis meses de atraso, tendo esta entrado em vigor no dia 28 de junho de 2022.

Este diploma surge num contexto de crise económica muito específico gerado pela pandemia da COVID-19, agravado pela guerra na Ucrânia e por uma inflação galopante e implacável como há muito não se via, tendo como principais vetores a recuperação económica e o reforço de políticas ao investimento. Pese embora o facto de o mundo ter mudado desde que a Proposta de Orçamento do Estado foi apresentada em Outubro de 2021, a verdade é que as alterações face àquela proposta são residuais. Não exis-

16. Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho.

A CONDIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 61.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR LOCAL EM CONFRONTO COM A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

Maria Alexandra Martins
Câmara Municipal de Matosinhos

Resumo

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022³³ (LOE) entrou em vigor no dia 28 de junho, atipicamente volvidos quase seis meses desde o início do ano e para vigorar por apenas mais seis meses, e ainda num contexto de *tumulto emocional*, em que se sente o desconforto generalizado consequência dos tempos vividos em emergência de saúde pública internacional por força da COVID – 19, agravado, mais recentemente, pelo despoletar de um cenário de guerra no sudeste da Europa com a investida da Rússia sobre a Ucrânia.

Numa aparente tranquilidade e a retomar uma nova normalidade, em Portugal pessoas singulares e pessoas coletivas posicionam-se, muitas das

33. Aprovada e publicada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

AS PREVISÕES DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2022 EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO: CLARIFICAÇÕES, ADEQUAÇÕES, ATUALIZAÇÕES, MUDANÇAS E CONSAGRAÇÕES.

Ana de Campos Cruz

Assistente Convidada na Universidade de Aveiro

Diretora de Gestão do Norte, do Instituto da Habitação e da Reabilitação

Urbana, IP

Resumo

O presente artigo tem por objetivo no atual contexto de uma enorme crise habitacional, fruto de décadas de inconstantes e desarticuladas políticas habitacionais, potenciada pela crise sanitária provocada pelo COVID-19, pela crise decorrente da guerra da Ucrânia, pelo da inflação e pela subida das taxas de juros, apresentar as medidas legislativas constantes na Lei do Orçamento do Estado para 2022, aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, com vista a uma promoção da oferta de habitação acessível, assente na criação de uma resposta habitacional; na dinamização e equilíbrio do mercado de arrendamento e da promoção de reabilitação do edificado.

A SEGURANÇA SOCIAL NO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2022

Teresa Cruz Almeida

Advogada

I - Introdução

A Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento do Estado para 2022 – OE2022), do XXIII Governo Constitucional, foi aprovada num cenário marcado pela recuperação da economia portuguesa, no rescaldo da pandemia de COVID-19, cuja natureza e duração são ainda imprevisíveis, e pelos desafios e incerteza resultantes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia.

A pandemia de COVID-19 provocou inúmeras consequências económicas e sociais, obrigando a que, nas áreas de política do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, fosse adotado um conjunto extenso de medidas excecionais de mitigação dos impactos, que abrangeu, até à data de aprovação do OE2022, mais de 3,5 milhões de pessoas.

A economia portuguesa deverá continuar a apresentar sinais de recuperação em 2022, com um crescimento de 4,9%, tal como projetado pelo Ministério das Finanças⁴⁸, alinhado com as estimativas do Banco de Portugal (4,9%) e do Conselho das Finanças Públicas (4,8%). Desta forma, prevê-se que o PIB supere o nível pré-pandemia, ficando 0,7% acima do nível de 2019. Face à proposta de orçamento aprovada em outubro, o crescimento foi revisto em

48. Relatório do Orçamento do Estado de 2022, apresentado pelo Ministério das Finanças

O QUE NOS TRAZ DE NOVO ESTA LEI COM UM PRAZO DE VIGÊNCIA TÃO CURTO?

**Consolidação das medidas da LOE anterior
e aposta na formação dos trabalhadores de áreas
setoriais nos domínios considerados prioritários
face aos problemas atuais**

Filipa Matias Magalhães

Advogada, consultora, docente universitária e formadora

Introdução

À semelhança do que tem sucedido nos últimos anos, particularmente desde 2008, o Capítulo III da Lei do Orçamento de Estado para 2022 - Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – volta a ser o repositório de um conjunto vasto de artigos que estabelecem as alterações ao regime legal da Função Pública para esse ano. Este Capítulo já foi a origem dos cortes, suspensões e impedimentos nas contratações e na valorização, apresentando-nos agora o regime de um corpo de trabalhadores mais sólido e consolidado em que a preocupação com a formação e qualificação se assumem como prioritárias.

Nos últimos 7 anos, temos vindo a acompanhar a evolução deste Capítulo e, conseqüentemente, o impacto que estas normas têm na Função Pública, analisando essas normas neste mesmo local. Este ano, voltamos a debruçar a nossa atenção sobre o Capítulo III que adota exatamente a

A VISÃO DA LOE DE 2022 NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

Maria Helena Matos

Ana Isabel Silva

Universidade de Coimbra

Resumo

Sem prejuízo do estatuto de autonomia universitária reforçada conferida às Instituições de Ensino Superior (IES) assumir dignidade constitucional, por força do constitucionalmente consagrado no artigo 76.º, n.º 2 e concretizado no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior⁵⁷ (RJIES)⁵⁸, que lhes permite nomeadamente gerir “*livremente os seus recursos humanos, tendo em consideração as suas necessidades e os princípios de boa gestão e no estrito respeito das suas disponibilidades orçamentais (...)*”⁵⁹, o certo é que as disposições das sucessivas Leis de Orçamento do Estado (LOE) em vigor nos últimos anos têm imposto muitas vezes restrições a esta liberdade de

57. Estatuto de autonomia reforçada concretizado no artigo 11.º e artigos 108.º e seguintes do RJIES.

58. Diploma aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada em Diário da República, Série I, n.º 174, de 10 de setembro.

59. Artigo 125.º, n.º 1 do RJIES.

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTAIS SOBRE OS REGIMES LABORAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Ilda Magalhães

Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do

Centro Hospitalar Universitário do Porto

Introdução

A Lei do Orçamento de Estado para 2022⁷¹ entrou em vigor no dia 28 de junho de 2022 e surge num contexto que se prevê de grandes reformas e investimento no setor da Saúde.

O Programa de Recuperação e Resiliência⁷², que assenta em três grandes reformas: a dos cuidados de saúde primários, para a saúde mental e a do modelo de governação dos hospitais públicos, contribuirá para melhorar a resposta do SNS.

71. Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

72. Em <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/10/PRR.pdf>, acesso em: 13/7/2022

Face ao sucesso dos anos anteriores e ao reconhecido da importância que esta obra tem para profissionais de várias áreas, propomo-nos novamente descomplicar o diploma orçamental.

Assim, pelo 8 ano consecutivo desafiamos vários especialistas com responsabilidades nas mais variadas áreas de saber, para connosco partilharem a sua reflexão sobre as principais normas da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2022.

O desafio lançado aos autores foi o de analisar as normas da Lei do Orçamento de Estado numa perspetiva prática e que permita ao leitor conhecer as maiores alterações legais nas mais diversas áreas (fiscal, contabilística, segurança social, laboral, ...)

A experiência tem demonstrado que o conhecimento das disposições Orçamento de Estado é essencial e determinante para uma correta aplicação dos diplomas legais em vigor: Esperamos que a edição 2022 do Descomplicar o Orçamento de Estado possa ajudar o leitor a encontrar respostas para as questões e dúvidas que a Lei do Orçamento de Estado suscitam.

Como vivemos tempos excecionais optamos ainda por incluir uma análise descomplicada das Medidas Excecionais de Apoio às Famílias para Mitigação dos Efeitos da Inflação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro.

As coordenadoras,
Filipa Matias Magalhães e Maria Leitão Pereira

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-768-954-3

